



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Viçosa  
Campus Viçosa  
Secretaria de Órgãos Colegiados

## **RESOLUÇÃO CEPE/UFV Nº 20, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre o Programa de Apoio Didático às Ciências Básicas da Universidade Federal de Viçosa.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal de Viçosa,** órgão máximo de deliberação no plano didático-científico, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 10 e art. 12 do Estatuto da Instituição, considerando o que consta do Processo nº 23114.914834/2025-89 e o que foi deliberado em sua 636<sup>a</sup> reunião, realizada em 4 de novembro de 2025,

RESOLVE:

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Programa de Apoio Didático às Ciências Básicas – PAB consiste em uma iniciativa de apoio pedagógico e Tutoria, destinada a estudantes de graduação da Universidade Federal de Viçosa – UFV, especialmente àqueles que tenham sido reprovados ou apresentem defasagens educacionais em disciplinas básicas.

Parágrafo único. O PAB será executado pela Unidade de Apoio Educacional – UAE da Diretoria de Políticas Inclusivas e Apoio Acadêmico-Pedagógico da Pró-Reitoria de Ensino, por meio da estrutura de que trata o art. 2º.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 2º O PAB terá a seguinte estrutura:

- I - Comissão Coordenadora;
- II - equipe técnica de cada Campus;
- III - Coordenadores de Áreas de cada Campus;
- IV - setor administrativo; e
- V - tutores.

Art. 3º A Comissão Coordenadora do PAB terá a seguinte composição:

- I - o Pró-Reitor de Ensino;
- II - o Diretor da UAE; e
- III - um representante da equipe técnica do Programa.

Parágrafo único. O membro de que trata o inciso III do *caput* será indicado pela equipe técnica do PAB e designado em ato do Pró-Reitor de Ensino.

Art. 4º A equipe técnica do PAB de cada Campus será composta pelos Técnicos em Assuntos Educacionais da UAE.

Art. 5º Haverá um Coordenador em cada Campus para cada uma das áreas do conhecimento atendidas pela Tutoria.

§ 1º Os Coordenadores de Áreas do PAB de cada Campus serão indicados pelo Departamento ou pela Câmara de Ensino e designados pelo Pró-Reitor de Ensino ou pelo Diretor de Ensino.

§ 2º Os Coordenadores de Áreas do PAB terão mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 6º O setor administrativo do PAB será composto pelos servidores técnico-administrativos da UAE.

Art. 7º As atividades desenvolvidas no âmbito do PAB serão antecedidas de Capacitação Pedagógica para Coordenadores de Áreas e tutores.

## CAPÍTULO III

### DAS DISCIPLINAS DE TUTORIA

Art. 8º O PAB visa à flexibilização curricular, por meio da criação de disciplinas de Tutoria, nas quais tutores e tutorandos desenvolverão atividades de estudo em grupo, com o objetivo de sanar defasagens educacionais ou dúvidas relativas ao conteúdo trabalhado pelos docentes em sala de aula.

§ 1º As disciplinas básicas a serem atendidas serão definidas pela Comissão Coordenadora do PAB e poderão ser alteradas a qualquer momento em função das necessidades detectadas.

§ 2º O número de alunos por turma será definido pela equipe técnica do PAB de cada Campus, em função do número de alunos a serem atendidos e em função da oferta de vagas, desde que respeitadas as propostas pedagógicas do PAB, observado o limite de doze alunos por turma.

§ 3º A critério da equipe técnica do PAB, poderá ser oferecida Tutoria na modalidade virtual, a ser coordenada por um docente do Campus para o qual esteja sendo destinada.

Art. 9º A equipe técnica do PAB estabelecerá ordem de prioridade para a oferta das disciplinas de Tutoria, conforme a necessidade dos estudantes.

## CAPÍTULO IV

### DOS TUTORANDOS

Art. 10. Os tutorandos serão distribuídos em grupos, nesta ordem de preferência:

- I - estudantes ingressantes com menor rendimento percentual nos processos seletivos;
- II - estudantes reprovados três ou mais vezes na mesma disciplina;
- III - estudantes reprovados na disciplina;
- IV - demais estudantes interessados; e
- V - estudantes reprovados por infrequência ou por notas iguais ou inferiores a 10 (dez).

§ 1º Os estudantes ingressantes com menor rendimento percentual nos processos seletivos para ingresso na UFV serão matriculados em disciplinas de Tutoria, simultaneamente às disciplinas regulares, de acordo com a prioridade estabelecida pela equipe técnica do PAB em cada Campus, conforme a disponibilidade de atendimento.

§ 2º Os estudantes reprovados três ou mais vezes na mesma disciplina serão convidados a participar da Tutoria Específica, composta por turmas menores, com, no máximo, seis participantes.

§ 3º Na Tutoria Específica, o estudante receberá acompanhamento personalizado, realizado pelo tutor ou pela equipe técnica do PAB, além de ter dilação de 50% (cinquenta por cento) no prazo para a realização de provas da disciplina regular.

§ 4º Os estudantes reprovados serão matriculados em disciplinas de Tutoria simultaneamente às disciplinas regulares, de acordo com a nota obtida na última vez em que tenha cursado a disciplina reprovada, conforme a disponibilidade de atendimento.

§ 5º Atendidos os grupos de que tratam os incisos I a III do *caput*, na hipótese de restarem vagas, os demais estudantes interessados poderão matricular-se em disciplinas de Tutoria.

§ 6º Estudantes reprovados por infrequência (conceito L na disciplina regular ou conceito N na disciplina de Tutoria) ou por notas iguais ou inferiores a 10 (dez) serão os últimos na ordem de preferência de matrícula e somente conseguirão efetivá-la presencialmente, junto à equipe técnica do PAB.

Art. 11. Cada estudante poderá ser matriculado em até duas disciplinas de Tutoria por semestre, observada a ordem de preferência estabelecida no art. 10.

## CAPÍTULO V

### DOS TUTORES

Art. 12. Os tutores, bolsistas e voluntários, serão estudantes de graduação ou de pós-graduação que tenham cursado a disciplina, ou equivalente, da qual atuarão como tutores.

§ 1º Os tutores bolsistas deverão cumprir vinte horas de atividades semanais, sendo:  
I - doze horas em sessões de estudo com os estudantes; e  
II - oito horas destinadas à capacitação, ao planejamento e à preparação de materiais didáticos.

§ 2º Os tutores voluntários deverão dedicar, no mínimo, quatro horas semanais, sendo:  
I - duas horas em sala de aula com os estudantes; e  
II - duas horas destinadas à capacitação, ao planejamento e à preparação de materiais didáticos.

§ 3º A carga horária de dedicação do tutor bolsista ou voluntário às atividades de Tutoria não será superior a vinte horas semanais.

Art. 13. O valor das bolsas dos tutores bolsistas será estabelecido pelo Conselho Universitário, em resolução específica.

Parágrafo único. O pagamento da bolsa será proporcional às horas trabalhadas, condicionado à apresentação do Relatório de Frequência e de Atividades do tutor.

Art. 14. O tutor poderá atuar em mais de uma disciplina, hipótese em que sua carga horária de dedicação semanal às atividades de Tutoria será distribuída entre as disciplinas para as quais seja selecionado, observado o limite de que trata o art. 12, § 3º.

Art. 15. A Tutoria Voluntária será criada para atender individualmente ou coletivamente os tutorandos que apresentarem dúvidas, após as atividades da Tutoria.

Art. 16. As atividades desenvolvidas na Tutoria poderão ser contadas como Prática de Ensino ou Atividades Complementares, de acordo com o Projeto Pedagógico dos cursos.

## CAPÍTULO VI

### DA SELEÇÃO DOS TUTORES

Art. 17. A seleção dos candidatos a tutores será feita por uma comissão examinadora, formada por três servidores docentes ou técnico-administrativos, indicados pelo Chefe do Departamento ou do Instituto a que a disciplina regular esteja vinculada e designados pelo Pró-Reitor de Ensino.

Parágrafo único. A comissão examinadora definirá a nota mínima obtida na disciplina regular a ser exigida para a participação do candidato no processo seletivo, a qual constará do edital de seleção.

Art. 18. O processo de seleção dos candidatos a tutores será constituído de:

- I - prova escrita, de caráter eliminatório;
- II - prova oral ou entrevista, de caráter eliminatório e classificatório; e
- III - análise do Histórico Escolar, de caráter classificatório.

§ 1º Na prova escrita:

- I - será avaliado o domínio do conteúdo da(s) disciplina(s) em que o tutor atuará;
- II - cada examinador atribuirá nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos ao candidato; e
- III - será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos na média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores.

§ 2º Na prova oral ou entrevista:

I - serão avaliadas as competências do candidato quanto às habilidades de ministrar os conteúdos relativos à(s) disciplina(s);

II - cada examinador atribuirá nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos ao candidato; e

III - será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos na média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores.

§ 3º A nota final da avaliação da prova escrita e da prova oral ou entrevista será a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores.

§ 4º A análise do Histórico Escolar será realizada a partir dos critérios definidos no edital de seleção.

§ 5º A nota final do candidato será a média aritmética das notas finais de cada prova e da nota atribuída ao Histórico Escolar.

§ 6º Na hipótese de candidatos com notas finais iguais:

I - terá preferência aquele que apresentar maior carga horária cumprida no seu curso; e

II - persistindo o empate, terá preferência aquele que apresentar maior coeficiente de rendimento acadêmico.

§ 7º A divulgação dos resultados parciais e final do processo seletivo, bem como da respectiva classificação, será feita pelo setor administrativo do PAB.

## CAPÍTULO VII

### DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 19. À Comissão Coordenadora do PAB compete:

I - definir e coordenar as atividades desenvolvidas no âmbito do PAB; e

II - deliberar sobre solicitações de:

a) ampliação do número de vagas ofertadas nas disciplinas de Tutoria;

b) contratação ou dispensa de tutores; e

c) ampliação do número de tutores.

Art. 20. À equipe técnica do PAB de cada Campus compete:

I - planejar e avaliar as atividades desenvolvidas na Tutoria;

II - convocar reuniões para resolver questões referentes à Tutoria, sempre que necessário;

III - reunir-se periodicamente com os Coordenadores de Áreas para programar e acompanhar as atividades do Programa;

IV - demandar à Comissão Coordenadora do Programa a ampliação do número de vagas ofertadas nas disciplinas de Tutoria, se for o caso;

V - encaminhar à Comissão Coordenadora do PAB as necessidades de contratação, de dispensa e de ampliação do número de tutores;

VI - auxiliar no processo de seleção de tutores;

VII - realizar as atividades de capacitação e de atualização dos tutores e dos Coordenadores de Áreas;

VIII - garantir o bom andamento das atividades de Tutoria;

IX - relatar, à Comissão Coordenadora do PAB, os problemas detectados nas atividades desenvolvidas pela Tutoria; e

X - elaborar e apresentar semestralmente relatório das atividades da Tutoria ao Coordenador de Área.

Art. 21. Aos Coordenadores de Áreas incumbe:

I - coordenar as atividades desenvolvidas pelos tutores de sua área;

II - promover a interação entre os tutores e os docentes das disciplinas de sua área, com o objetivo de unificar o conteúdo ministrado e as atividades desenvolvidas;

III - preparar e manter atualizados, juntamente com os tutores, os materiais didáticos e as atividades a serem desenvolvidas nas disciplinas de Tutoria de sua área;

IV - promover e participar das atividades de capacitação e atualização;

V - receber e analisar o relatório das atividades da Tutoria e realizar os encaminhamentos necessários para aprimorar as ações da Tutoria;

VI - cadastrar as atividades de ensino realizadas e a orientação dos tutores de sua área no sistema de Registro de Atividades de Ensino – Raen da UFV; e

VII - promover reuniões periódicas com os tutores de sua área.

Art. 22. Ao setor administrativo do PAB compete:

I - manter atualizado o registro acadêmico dos tutorandos;

II - esclarecer dúvidas administrativas dos tutorandos;

III - realizar atividades de cadastramento, arquivamento, recebimento e encaminhamento de correspondências;

IV - secretariar as reuniões da Comissão Coordenadora do PAB e redigir as respectivas atas;

V - colaborar na condução dos processos seletivos para tutores, incluindo a elaboração, a divulgação e o envio dos editais para publicação, o recebimento de inscrições, a confecção da ata e a publicação dos resultados;

VI - organizar e divulgar os horários de Tutoria e a escala de atendimento;

VII - preparar e divulgar o horário de trabalho dos tutores, sob orientação dos Coordenadores de Áreas;

VIII - receber os relatórios mensais elaborados pelos tutores e providenciar os encaminhamentos necessários; e

IX - atender às solicitações administrativas pertinentes à Tutoria.

Art. 23. Aos tutores incumbe:

I - reunir-se periodicamente com o Coordenador de Área;

II - interagir com o Coordenador de Área e os docentes das disciplinas, com o objetivo de unificar o conteúdo ministrado nas atividades de Tutoria;

III - preparar o material didático a ser postado no PVANet Moodle, sob a supervisão do Coordenador de Área;

IV - participar da Capacitação do PAB;

V - desenvolver as atividades de Tutoria junto aos tutorandos;

VI - realizar o registro de frequência dos tutorandos e encaminhá-lo ao setor administrativo do PAB; e

VII - elaborar relatórios mensais de acompanhamento dos tutorandos e encaminhá-los ao Coordenador de Área.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do PAB.

Art. 25. Fica revogada a Resolução Cepe nº 6, de 17 de novembro de 2011.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA, Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)**, em 05/11/2025, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1793965** e o código CRC **B65A636C**.

---

Referência: Processo nº 23114.914834/2025-89

SEI nº 1793965

Campus Viçosa  
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, Campus Universitário  
36570-900 Viçosa/MG

Campus Florestal  
Rodovia LMG-818, km 6  
35690-000 Florestal/MG

Campus Rio Paranaíba  
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário  
38810-000 Rio Paranaíba/MG